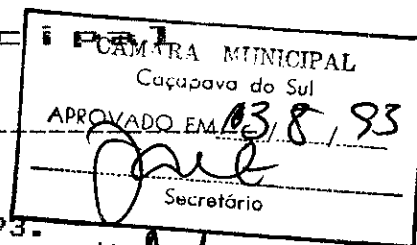


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 410, de julho de 1993.

Altera Padrões de categorias
funcionais constantes do Qua-
dro do capítulo II, art. 5º
Lei nº 193/91.

Art. 1º - Ficam alterados os padrões vencimentos de categorias funcionais, do quadro do art. 5º, da lei 193/91, passando a ser o seguinte:

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	PADRÃO
01	Assistente Fazendário	E	19
01	Assistente Fazendário	D	18
01	Assistente Fazendário	C	17
01	Assistente Fazendário	B	16
20	Assistente Fazendário	A	15
01	Assistente Fazendário Controle Interno	E	19
01	Assistente Fazendário Controle Interno	D	18
01	Assistente Fazendário Controle Interno	C	17
01	Assistente Fazendário Controle Interno	B	16
12	Assistente Fazendário Controle Interno	A	15
01	Agente Administrativo	E	19
01	Agente Administrativo	D	18
05	Agente Administrativo	C	17
03	Agente Administrativo	B	16
15	Agente Administrativo	A	15

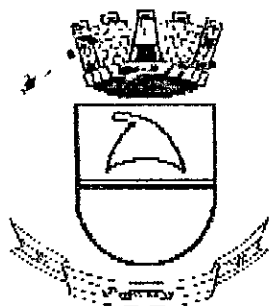
Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
julho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 410/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

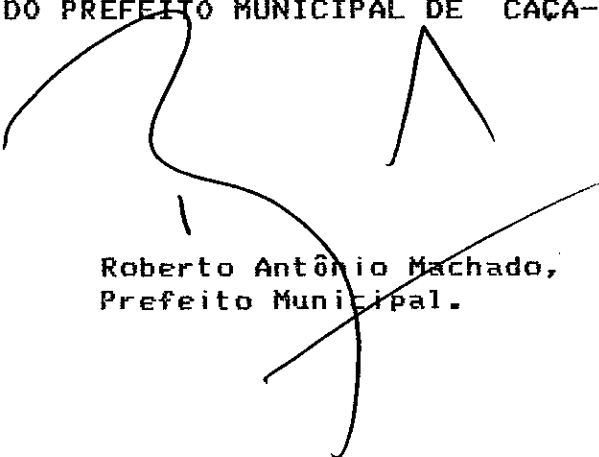
Visa o presente projeto de Lei a atender os anseios de nossos servidores pertencentes as categorias profissionais dos Agentes Administrativos, Assistentes Fazendários e Oficial Fazendário do Controle Interno que recentemente estiveram em nosso GABINETE, fazendo-nos este pleito.

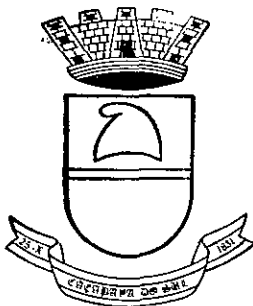
Estudos elaborados em comum pela Secretaria de município da Administração e Secretaria de Município da Fazenda, permitiram-nos a atender esta reivindicação a exemplo de outras categorias.

Com esta medida certamente estaremos mais uma vez valorizando nossos servidores.

A consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, julho de 1993.

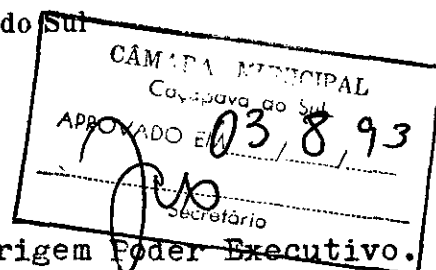

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 410/93 - Origem Poder Executivo.

" Altera Padrões de categorias funcio
nais constantes do Quadro do capítu
lo II, art. 5º da Lei nº 193/91 ".

A Comissão de Constituição e Justi-
ça reunida para análise do Projeto de Lei supra citado, após
amplo estudo, conclui que o mesmo é legal, não fere os prin-
cípios constitucionais, não existindo vícios de quaisquer na-
tureza, existindo, também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1.993

Ver. Carlos Carvalho = Presidente :		
Ver. Ivam Pessoa = Relator :		
Ver. Araci Tolfo:		
Ver. Raul Torres:		
Ver. Jacinto Silva:		
Ver. Lúcio Moreira:		
Ver. João B. Henriques:		
Ver. João C. Teixeira:		

6x2
Favoráveis